

RESOLUÇÃO Nº 16/87

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO E O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, tendo em vista o parecer da Comissão Mista criada através da Portaria nº 301/87 do Magnífico Reitor, com a finalidade de adaptar o Estatuto e o Regimento desta Universidade à Lei nº 7596/87, ao Decreto nº 94.664/87 e à Resolução nº 475/37-MEC, e CONSIDERANDO o que consta do processo nº 7.093/87-67

R E S O L V E M:

Art. 1º - Alterar os incisos e os parágrafos do artigo 172 do Regimento Geral desta Universidade que passam a ter a seguinte numeração e redação:

"I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho em dois turnos diários completos e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada.

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, preferencialmente exercido num único turno.

Parágrafo Único - No regime de dedicação exclusiva admitir-se-á:

- a) participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;
- b) participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionada com o ensino ou a pesquisa;
- c) percepção de direitos autorais ou correlatos;
- d) colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade e devidamente autorizada pela instituição, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Universitário."

Art. 2º - Alterar o caput do artigo 173 do Regimento Geral, que passa a ter a seguinte redação:

continuação... Resolução nº 16/87 - C.U. e CEPq

"Art. 173 - A proposta de inclusão de docentes no regime de De
dicação Exclusiva será feita pelo Departamento, a-
provada pelo Conselho Departamental do Centro e en
caminhada à CPPD."

Art. 39 - Excluir o parágrafo 19 do artigo 174 do Regimento Ge
ral, alterar a numeração de seu parágrafo 29, que passa a ser parágrafo 19
e alterar a numeração do artigo 175 do Regimento Geral, que passa a ser pa
rágrafo 29 do artigo 174.

Art. 49 - Dar a seguinte redação ao Artigo 175 do Regimento Ge
ral:

"Art. 175 - Nenhum docente poderá ter carga horária de aulas
inferior a 6(oito) horas semanais, em qualquer re-
gime.

Parágrafo Único - A carga horária máxima de aulas não poderá
ser superior a 12(doze) horas no regime de vinte
horas semanais de trabalho nem superior a 20(vin-
te) horas nos regimes de 40 horas semanais e de de
dicação exclusiva."

Art. 59 - Alterar o artigo 112 do Estatuto, que passa a ter a
seguinte redação:

"Art. 112 - O professor integrante da carreira de magistério
ficará submetido a um dos seguintes regimes de tra-
balho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar qua-
renta horas semanais de trabalho em dois turnos di-
ários completos e impedimento do exercício de ou-
tra atividade remunerada, pública ou privada.

II - tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho,
preferencialmente exercido num único turno.

Parágrafo Único - Constarão do Regimento Geral desta Universi-
dade as atividades, remuneradas ou não, faculta-

segue...

Continuação... Resolução nº 16/87 - C.U. e CEPq

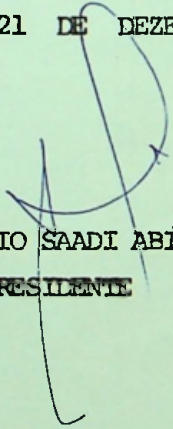
das aos docentes em dedicação exclusiva e a carga horária semanal de aulas para os docentes".

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 6º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Conselho de Ensino e Pesquisa estabelecerá os critérios complementares para os regimes de 20 horas, 40 horas e de Dedicação Exclusiva de trabalhos semanais.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE DEZEMBRO DE 1987


JOSE ANTONIO SAADI ABI-ZAID
PRESIDENTE

Pub. no. B-0-06. Dezembro-87 (12)